EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN

Cassiano Jose Pereira da Silva, brasileiro, casado, vereador, portador do RG 2126841 SSP/RN, inscrito no CPF nº 055.400.714-25, residente e domiciliado na Rua 12 de Outubro, 615- Pedro velho/RN, CEP: 59196-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer as seguinte **DENÚNCIA** em face da Excelentíssima Senhora **DEJERLANE MACEDO**, prefeita constitucional do município de Pedro Velho/RN, com base na Constituição Federal e Lei 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

I - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

O art. 5º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que:

> **"Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante."**

Câmara Municipal de Pedro Velho
Recebi Em 15 / 07 / 2020
Fernando Luis de Lima Silva
Secretário
Matricula: 0020

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face da Prefeita Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo.

Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Senhora Prefeita do Município de Pedro Velho/RN, Dejerlane Macedo, no cargo há pouco mais de 09 meses, vem cometendo uma série de infrações político administrativa previstas no Decreto lei 201/67, mas precisamente no seu art. 4º, incisos I, III, e VII, conforme será demonstrado no decorrer desta denúncia que deverá ser submetida a julgamento pela Câmara Municipal de Pedro Velho/RN.

DENÚNCIA
IMPEDIMENTO DO FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES

É de conhecimento de todos os vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, que a senhora Prefeita **Dejerlane Macedo**, faz pouco caso das matérias que são aprovadas pelos Edis, sequer respondendo os requerimentos e indicações aprovadas em plenário.

Como Vereador, representante dos interesses da população de Pedro Velho, utilizando as prerrogativas que me são conferidas pela lei orgânica Municipal, Regimento Interno e pela constituição Federal, tenho me dirigido a senhora Prefeita através de requerimentos aprovados nessa Câmara Municipal solicitando informações importantes para a atividade parlamentar, sendo impedido de exercer meu ofício de fiscal.

No dia 28 de Fevereiro de 2020, foi apresentado por este subscritor e aprovado pela maioria dos vereadores presentes o requerimento **nº 05/2020 (em anexo)**, que solicitava da senhora Prefeita Dejerlane Macedo, enviasse informações acerca do número de cargos comissionados e seus respectivos ocupantes, que se caso houvesse desobediência a Lei Orgânica Municipal que a

senhora Prefeita se adequasse a lei e cumprisse a constituição municipal, que é a Lei Orgânica do município.

A senhora Prefeita até a presente data, não respondeu o referido requerimento, ignorando a casa legislativa e o Poder Constituinte da mesma, ferindo as prerrogativas deste vereador, conforme documento **(em anexo)** da secretaria desta Casa Legislativa.

No dia 20 de Março de 2020, foi apresentado por este subscritor e aprovado pela maioria dos vereadores presentes o requerimento nº 12/2020 **(em anexo)** , que solicitava da senhora Prefeita Dejerlane Macedo, informações de como estavam sendo gastos o dinheiro dos royalties de petróleo que entra nos cofres do município de Pedro Velho referente aos meses de Outubro, Novembro, Dezembro de 2019 e Janeiro de 2020.

A senhora Prefeita não informou a solicitação desejada no requerimento nº 12/2020 por esse denunciante até a presente data, passado aproximadamente 04 meses, conforme declaração da secretaria da casa **(documento em anexo)**, não havendo em tese motivo justo para negativa, tendo em vista que tem ocorrido com todos os vereadores com assento nesta Casa Legislativa.

No dia 08 de Maio de 2020, foi apresentado e aprovado pela maioria dos vereadores presentes o requerimento nº 34/2020 **(em anexo),** que solicitava da senhora Prefeita Dejerlane Macedo, cópia de todo o processo licitatório da empresa MB, responsável pela coleta de lixo no município, bem como, quanto era paga a mesma para realização do serviço de coleta, enviando cópia de todos os comprovantes de pagamentos realizados nos meses de Outubro de 2019 a abril de 2020.

A senhora Prefeita mais uma vez não respondeu as informações do requerimento nº 34/2020 até a presente data, passado aproximadamente 65 dias sem dar respostas, conforme declaração da secretaria da câmara municipal **(documento em anexo)**, não havendo em tese motivo justo para negativa, tendo em vista que tem ocorrido com todos os vereadores com assento nesta Casa Legislativa.

No dia 08 de Maio de 2020, foi apresentado e aprovado pela maioria dos vereadores presentes o requerimento nº 33/2020 **(em anexo),** que solicitava da senhora Prefeita Dejerlane Macedo, cópia de todo o processo licitatório da empresa responsável pela construção das casas do conjunto denominado PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO, bem como, enviasse cópia de todos os extratos de pagamento realizados a empresa responsável pela construção das referidas casas; informando também se foi comprado algum terreno por parte da prefeitura municipal ou se foi recebido e doação para ampliação de casas populares naquele

conjunto, tendo em vista que este subscritor recebeu denúncia nesse sentido; informando se a empresa contratada para construção de casas de taipa na zona rural (sítio Timbó e Bocas) é a mesma empresa que ficou responsável pela construção do conjunto PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO, e se for, se houve algum aditivo no contrato inicial, devendo informar quais os requisitos adotados pela gestão para direcionar a construção de casas populares nos sítios já mencionados.

A senhora Prefeita mais uma vez não respondeu as informações do requerimento nº 33/2020 até a presente data, passado aproximadamente 65 dias sem dar respostas, conforme declaração da secretaria da câmara municipal (documento em anexo), não havendo em tese motivo justo para negativa, tendo em vista que tem ocorrido com todos os vereadores com assento nesta Casa Legislativa.

No dia 08 de Maio de 2020, foi apresentado e aprovado pela maioria dos vereadores presentes o requerimento nº 35/2020 **(em anexo),** que solicitava da senhora Prefeita Dejerlane Macedo, cópia de todo o processo licitatório da empresa responsável pelo abastecimento de merenda escolar no município de Pedro Velho/RN, bem como, os valores que já foram pagos do mês de Outubro de 2019 até o mês de Abril de 2020, anexando cópias de todos os comprovantes de pagamento realizados a empresa contratada.

A senhora Prefeita mais uma vez não respondeu as informações do requerimento nº 35/2020 até a presente data, passado aproximadamente 65 dias sem dar respostas, conforme declaração da secretaria da câmara municipal (documento em anexo), não havendo em tese motivo justo para negativa, tendo em vista que tem ocorrido com todos os vereadores com assento nesta Casa Legislativa.

As condutas da excelentíssima Prefeita, Dejerlane Macedo, viola não somente a constituição, mas norma expressa na Lei Orgânica Municipal, inclusive devendo a mesma responder por crime de responsabilidade, consoante legislação abaixo.

> Art. 54 – São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a **Constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica e, especialmente contra: II – o livre exercício da Câmara Municipal;**
>
> Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente; **(DECRETO LEI 201/67).**

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; (DECRETO LEI 201/67).

A Lei orgânica do município de Pedro Velho/RN, confere a Câmara Municipal a prerrogativa de solicitar do Prefeito Municipal informações que digam respeito a administração, fixando prazo em 15 dias para que as informações sejam respondidas, senão vejamos:

Art. 14 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outros, as seguintes atribuições (lei orgânica municipal)

XVIII – solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração

§ 1º - É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei Orgânica;

A Lei orgânica do município de Pedro Velho/RN, prever que é de competência privativa do prefeito municipal prestar a Câmara dentro do prazo de 15 dias informações solicitadas, podendo esse prazo ser prorrogado a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados.

> ***Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito:***
>
> ***XIV – prestar a Câmara, dentro do prazo de (15) quinze dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;***

A Prefeita Municipal não tem o direito de sonegar informações ou de prestá-las quando quiser, e sim dentro do prazo de 15 dias, como determina o inciso XIV do artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Se a denunciada receber muitos pedidos de informações, tem o dever legal de designar/contratar servidores públicos para atender a todos os pedidos, ou promover, por lei, o alongamento do prazo de fornecimento das informações. Com base no princípio da publicidade de todos os atos do Poder Público, já que o Estado Democrático de Direito dessacralizou o segredo, o mistério.

Além disso, cuida-se de dever constitucional de fiscalização da Câmara de Vereadores. A negativa em fornecer informações evidencia interferência no Poder Legislativo, impedindo-o de exercer seu dever constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

A Constituição do País, em seu artigo 31, atribui, ao Poder Legislativo Municipal, a fiscalização do Município, mediante controle externo, o que lhe dá direito líquido e certo de receber, do Poder Executivo, informações e documentos de seu interesse institucional ou de interesse da coletividade, que não podem ser sonegados.

O inciso XXXIII do artigo 5º garante, ainda, que 'todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado'.

O direito de informação tem como destinatária a própria coletividade, sendo instrumento relevante no processo democrático, em virtude de que não existe sociedade democrática sem que haja a liberdade de informação, uma vez

que esta serve à própria sociedade, tendo a população plena ciência dos atos praticados, ressaltando-se que os atos administrativos devem ter publicidade, possibilitando que qualquer cidadão tenha conhecimento dos atos praticados pela Administração, evitando-se distorções.

O direito à informação é tão essencial à democracia porque no momento em que há a ruptura do processo democrático o Governo ditatorial impõe logo censura à imprensa e pratica inúmeros atos reservados que não são levados ao conhecimento da população, visando à manutenção do regime político adotado.

Em um regime democrático, quando há a publicidade dos atos administrativos e é assegurada a liberdade à informação, a possibilidade de se criar um regime de força é mais difícil, ficando claro que o constituinte assegurou o direito de informação a qualquer pessoa, visando a manutenção do atual sistema democrático.

Conveniente repetir que o direito à informação é uma garantia para o indivíduo e para a sociedade, decorrente do próprio princípio democrático, tendo o Administrador a obrigação de prestar as informações solicitadas, dando absoluta transparência a sua administração, que é vital a qualquer Estado Democrático de Direito, onde o poder reside no povo, não se admitindo a obstaculização por parte daqueles que detêm o poder, que se encontram nesta condição em razão de mandato outorgado pelos cidadãos, em prestarem informações sobre os assuntos de interesse da sociedade em geral.

Dito isso, as infrações político-administrativas elencadas no art. 4º do Decreto-lei nº 201/1967, Incisos I e III, devem ser apuradas pelo órgão legislativo municipal, e seguindo o rito ali previsto.

Tais infrações tem forte aspecto político, defendendo o decoro, as normas institucionais dos poderes municipais, a ordem e funcionamento dos órgãos locais e os seus orçamentos.

O referido Decreto-Lei pretendeu proteger a integridade e a regularidade dos institutos municipais, determinando aos prefeitos municipais a correta condução de suas funções e o respeito aos estatutos e regulamentos locais.

Resta claro e evidente, que a Excelentíssima senhora Prefeita Dejerlane Macedo, ao descumprir a lei orgânica do município de Pedro Velho/RN, Art. 51, inciso XIV, cometeu infração político administrativa, infringindo o Art. 4º, inciso VII, do Decreto Lei 201/67, bem como, ao sonegar as informações requeridas por este subscritor cometeu as infrações administrativas previstas nos Incisos I e III do Art. 4º do Decreto Lei 201/67, impedindo o funcionamento da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN, devendo a mesma ser submetida ao julgamento por essa colenda Casa.

III - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

a) o recebimento e processamento da presente denúncia, com base na Constituição Federal e Lei 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67;

b) após manifestação da Procuradoria, seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa;

c) caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos;

d) após instalação da Comissão Processante, seja notificado o Senhor Prefeito para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir, podendo arrolar até dez testemunhas;

e) com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao plenário;

f) sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

g) seja oportunizada ao denunciado a apresentação de razões finais, no prazo legal, e emitido o parecer final da Comissão Processante;

h) ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de Prefeita Municipal e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação do mandado da Senhora Prefeita;

i) em qualquer caso, seja comunicado o resultado à Justiça Eleitoral.

Pede deferimento. Pedro Velho/RN, 15 de Julho de 2020.

Cassiano José Pereira da Silva

CPF: 055.400.714-25